



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
Secretaria Municipal da Saúde

Via Celio

**CONTRATO**

Contrato nº 0263/2019-SMS.

Processo nº P088406/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E (O) A EMPRESA CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP 62.011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede à Av. Deputado Frederico Gomes nº 655, Apto 02, sala 1, Campos dos velhos, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.030-262, inscrita no CNPJ sob o nº 17.379.690/0001-34, Fone: (88) 99207-1943, (88) 99932-5129 E (88) 99289-4384, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal o **Sr. JOSÉ RUI NOGUEIRA AGUIAR**, brasileiro, portadora da carteira de identidade nº 2003002078541 SSP - CE e CPF sob o nº 032.694.853-87, residente e domiciliada à Av. Deputado João Frederico Gomes nº 655, Apto. 02 Campos dos Velhos, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.040-070, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Ata de Registro de Preço 018/2019**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Ata de Registro de Preço 018/2019** e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de Veículos tipo: Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, Ônibus, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio, pelo período de 12 meses, destinados à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, **Constante do item nº 02 (dois), veículo marca/modelo PAS/MICROONIB/NÃO APLIC, 2016/2017, placa BAK6978/CE** de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da

CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
2	<p><b>Categoria II</b></p> <p>Veículo tipo "Van", motor diesel, com capacidade mínima de 15 passageiros incluindo o motorista, modelo e fabricação a partir do ano 2016/2017; ar condicionado, direção hidráulica, toca cd, alarme, vidros e travas elétricas, teto alto, para transporte de comitivas (servidores), pacientes e pequenas cargas. Apresentar todos os acessórios de segurança obrigatórios; no ato da entrega e vidros revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução nº 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito.</p> <p><b>OBS: O veículo deverá possuir seguro total (Cobertura abrangente)</b></p>	Und	01	R\$ 59.979,96	R\$ 59.979,96
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 59.979,96

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 59.979,96 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irredutível.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Fundo Municipal da Saúde de Sobral/CE, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

Secretaria Municipal da Saúde

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.301.072.2279.3390.36.02.01.01.09 - FEDERAL

0701.10.301.072.2279.3390.39.00.01.01.09 - FEDERAL

0701.10.305.072.2305.33.90.36.02.01.01.09 - FEDERAL

0701.10.305.072.2305.33.90.39.00.01.01.09 - FEDERAL

0701.10.301.072.2279.33.90.36.02.01.01.03 - MUNICIPAL

0701.10.301.072.2279.33.90.39.00.01.01.03 – MUNICIPAL

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à execução:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**10.1.1.1.** Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço, a disponibilização do veículo será conforme necessidade informada pela parte Contratante, o que deverá ser feito com solicitação antecipada de até 24 (vinte e quatro) horas.

**10.1.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
Secretaria Municipal da Saúde

**10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**11.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes e multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
Secretaria Municipal da Saúde

indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

**11.11.1.** No caso dos veículos referentes aos Itens I, II, III, VI, VII e VIII ficará por conta da CONTRATANTE os itens MOTORISTA E COMBUSTÍVEL e por conta da CONTRATADA MANUTENÇÃO, emplacamento e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral, Estado do Ceará.

**11.11.2.** No caso dos veículos referentes aos Itens IV e V ficará por conta da CONTRATADA os itens MOTORISTA, COMBUSTÍVEL e MANUTENÇÃO, emplacamento e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral, Estado do Ceará.

**11.11.3.** Nos veículos de categoria I, II, III, VII e VIII a contratada deverá apresentar comprovante de **SEGURO TOTAL DO REFERIDO BEM**, cuja apólice é pré-requisito para a assinatura do contrato entre as partes. Nas apólices de seguro devem constar obrigatoriamente direito a carro reserva de no mínimo 15 (quinze) dias e com o mesmo perfil do veículo segurado/sinistrado.

**11.11.4.** Os veículos a serem apresentados pelos licitantes deverão ser obrigatoriamente classificados perante os órgãos competentes, como veículos de aluguel (Placas vermelhas), em cumprimento aos Arts. 96, III, "b"; 135 e 231, VIII, todos da Lei 9.503/17.

**11.12.** Nos veículos de categoria IV E V:

**11.12.1.** Apresentar a SMS/Sobral a relação nominal do empregado em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;

**11.12.2.** Utilizar veículos conforme categorias descritas neste termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos;

**11.12.3.** Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias, exigidas pela legislação pertinente, bem como, e obrigatório de cada um dos veículos. Isentando a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Coordenação de Transportes da SESA/Sobral;

**11.12.4.** Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria da Saúde de Sobral;

**11.12.5.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria da Saúde/Sobral;

**11.12.6.** Relatar a Coordenação de Transportes da Secretaria toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

**11.12.7.** Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

**11.13.** Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

a) é vedada a sublocação de veículos, sejam de propriedade de particulares, sejam carros de praça (táxi);

**11.14.** Em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo, arcar



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

Secretaria Municipal da Saúde

com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros;

**11.15.** Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer uma inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.

**11.16.** Os veículos relativos aos itens já homologados no processo licitatório deverão ser apresentados à Gerência de Transportes no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da assinatura por parte do licitante do anexo A (DOCUMENTO DE PRAZO PARA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO) deste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral-CE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

**13.2.** O atesto das faturas será de responsabilidade do Gerente de Transportes da SMS/Sobral;

**13.3.** Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela Contratante, a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato.

**13.4.** A fiscalização, pela Secretaria da Saúde/Sobral não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes da ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de

atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
Secretaria Municipal da Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

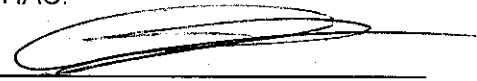
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral (CE), 15 de Outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RUI NOGUEIRA AGUIAR**  
CPF sob o nº 032.694.853-87  
CONTRATADO

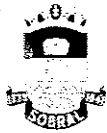
TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 027.750.063-02

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 059.203.343-06

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE





Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Katuoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Paulo César Lopes Vasconcelos  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

### GABINETE DO PREFEITO

**GABPREF**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral - Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

**Diário Oficial do Município - DOM**

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: [diario.sobral.ce.gov.br](http://diario.sobral.ce.gov.br)

suposto cometimento da transgressão disciplinar estabelecida no artigo 21, inciso XVIII, do Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sobral, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: Ulisses Lopes Linhares, matrícula nº 0652, na qualidade de Presidente, Rosivone Silva de Aguiar, matrícula nº 3129, na qualidade de Relatora, e Fagner Alves Rodrigues, matrícula nº 0737, na qualidade de Secretário. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Publique-se, registre-se e cumpra-se. SALA DA CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 15 de outubro de 2019. Lucas Loiola Aragão - CORREGEDOR DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 118/2019 - SEDHAS.** Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 29/10/2019, às 09:30 h. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços gráficos, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e de suas unidades. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 15 de outubro de 2019. Mikaele Vasconcelos Mendes - PREGOEIRA.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 144/2019 - SEUMA.** Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 30/10/2019, às 9h. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições, e instalações de lixeiras urbanas pequenas, para calçadas menores que 3M, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 15 de outubro de 2019. Mikaele Vasconcelos Mendes - PREGOEIRA.

**PORTARIA Nº 001/2019 - CELIC - INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISPENSAS DE LICITAÇÃO; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001.2019 - SEGET/SEFIN/CELIC, RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de**

licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. JOAQUIM ARAÚJO SILVA JÚNIOR, matrícula nº 20861, Presidente; II. MARIA AUGUSTA SILVEIRA, matrícula nº 20853, Membro; e III. LÚCIA DEFÁTIMA LIMA, matrícula nº 3617, Membro. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de outubro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 032/2019 - SMS - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 2074/18. CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo para conclusão da sindicância aberta para apurar fatos apresentados através do Ofício nº 216/CAP/2019 - SMS; CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 do Decreto nº 2074/2018; RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do processo de sindicância P088438/2019 aberto para apuração de possíveis irregularidades por parte do servidor vinculado à Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde; Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 16/10/2019 e encerra dia 14/11/2019. Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, em 15 de outubro de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0263/2019 - SMS - CONTRATANTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliários destinados às unidades a prestação de serviços de locação de Veículos tipo: Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, Ônibus, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio, pelo período de 12 meses, destinados à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, Constante do item nº 02 (dois), veículo marca/modelo PAS/MICROONIB/NÃO APLIC, 2016/2017, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital é na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 59.979,96 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral-CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2019.**

impugnação ao edital impetrado pela empresa ADM&TEC - Instituto de Administração e Tecnologia, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 20.219.442/0001-30, e, informa também que, a decisão da deliberação do julgamento, encontra-se disponível na íntegra através do site: www.tce.ce.gov.br. Maiores informações através do fone (88) 3411-8414 das 08:00 às 11:30 horas.

Russas-CE, 15 de outubro de 2019.  
FRANCISCO RAFAEL PARENTE TORRES  
Pela Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços Nº 01/2019-SEAGRI. Unidade Administrativa: Secretaria de Agricultura; Objeto: Execução das obras e serviços de reforma do Mercado Público Municipal João Rodrigues de Assis Parente, no município de Santa Quitéria; Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias; Vigência do Contrato: 210 (duzentos e dez) dias; Contratada: Marfhy's Construções e Serviços de Edificações EIRELI; Valor Global: R\$ 166.463,84 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Data da Assinatura: 08 de outubro de 2019; Assina p/ Contratada: Helder Pinheiro de Melo; Assina p/ Contratante: Rinaldo Cavalcante Magalhães.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019-SEAGRI**

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma do Mercado Público Municipal João Rodrigues de Assis Parente, no Município de Santa Quitéria. Homologado em favor da licitante: Marfhy's Construções e Serviços de Edificações EIRELI, valor total de R\$ 166.463,84 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Homologada na forma da Lei nº 8.666/93, por Rinaldo Cavalcante Magalhães - Secretário de Agricultura. Data da Homologação: 07 de outubro de 2019.

Santa Quitéria-CE, 7 de outubro de 2019.  
RINALDO CAVALCANTE MAGALHÃES  
Secretário de Agricultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AVISO DE SUSPENSÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 7.008/2019-TP**

O Presidente da Comissão de Licitação, em consonância com o pedido de informações sobre erros nos orçamentos do edital torna público para o conhecimento dos interessados, que a Tomada de Preços nº 07.008/2019-TP, cujo objeto: Reforma de diversos postos de saúde do município, para atender as necessidades da secretaria de saúde, foi SUSPENSA, sem data, sendo sua retomada publicada nos mesmos meios, conforme dispõe o § 4º do art. 21 da lei nº 8.666/93. Tal suspensão objetiva alterações nos orçamentos do edital.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2019 - SMS**

Extrato do Contrato Nº 0263/2019 - SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: Empresa CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a Aquisição de mobiliários destinados às unidades a prestação de serviços de locação de Veículos tipo: Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, Ônibus, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio, pelo período de 12 meses, destinados à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, Constante do item Nº 02 (Dois), veículo marca/modelo PAS/MICROONIB/NÃO APLIC, 2016/2017, placa BAK6978/CE de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 001/2019. Valor Global: R\$ 59.979,96 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais e Seis Centavos). Da Fiscalização: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do Município de Sobral-CE. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Signatários: Representante da Contratante: Gerardo Cristino Filho. Representante da Contratada: José Rui Nogueira Aguiar. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS. Data da Assinatura: 15 de outubro de 2019.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2019 - SEGET - SRP**

Central de Licitações. Data de Abertura: 30/10/2019, às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de material de consumo, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicos do Município de Sobral-CE. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 060/2019 - SEGET. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fones: (88) 3677-1157 e 1254.

Sobral-CE, 15 de outubro de 2019.  
RICARDO BARROSO

**AVIS  
PREGÃO ELETRÔN**

Central de Licitações. Data de Abertura: Registro de Preço para Futuras e I destinadas ao uso das Unidades de Sa Pregão Eletrônico (SRP) Nº 165/2019 - www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE - LICITA andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254.

**TOMADA DE**

Comissão Permanente de Licitação: Contratação de empresa especializada localidade de IDEC, distrito de Jaibaras Preços Nº 064/2019-SEINF. Valor www.sobral.ce.gov.br, (Link Licitações) Centro. Fone: (88) 3677-1157.

**PREFEITURA MU**

**EXTRA**

Extrato do Contrato Nº 2019.10.11.01, do Empreendedorismo Juvenude e Des uso de suas atribuições legais. Cujo Municipal na Sede do Município de Transportes e Serviços EIRELI ME, pei oitocentos e vinte e sete reais e oiten

**AVISO I  
TOMADA DE**

A Secretária do Empreendedorismo Tejuococa/CE, a Sra. Maria Clezilda, legais e, considerando haver a Com exigências do procedimento de licitação Estádio Municipal na Sede do Municí processo administrativo de licitação, pe no termo da legislação vigente, fica o p Guanabara Construções Transportes e (quatrocentos e sete mil oitocentos e

**ESTADO D  
PREFEITURA MUN**

**AVISO I  
TOMADA**

O Prefeito Municipal de B licitatório acima atendeu todos os trã Complementares, HOMOLOGA em fav CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERV VALOR: R\$ 247.137,73 (duzentos e quar e três centavos). OBJETO: Contratação de empresa espe execução de obra de reforma de tr sintético), localizada no Bairro Vila Fei ao Contrato de Repasse nº 843519/ Esporte, representado pela Caixa Eco COM FORNECIMENTO DE MATERIA Municipal de Esporte, Cultura, Lazer 2.206/2019.

**AVIS  
CONCOI**



PROPOSTA DE FILIAÇÃO DO ASSOCIADO

4612

Proponente: Comercy Construtora e Serviços LTDA

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ RG/Insc.Est.: 17.379.690/0001-34

PARA PESSOA JURÍDICA:

Representante legal: Jose Raul Nogueira Aquino

CPF: 03269485387 RG: 2008002078541

CNH: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

Data de nascimento/Abertura: 22 / 05 / 2001

Estado civil: \_\_\_\_\_ Sexo: M( ) F( )

Profissão: Empresário CNH: \_\_\_\_\_

Cônjuge: \_\_\_\_\_

Endereço: Avenida Deputado João Frederico Figueira Gomes Nº: 655

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: Júlio

Cidade: Sobral UF: CE CEP: 62.030-262

Contato: Resid.: ( ) \_\_\_\_\_ Com.: ( ) \_\_\_\_\_

Cel.: (88) 8814-2094 (88) 9.9289-9384 ( ) \_\_\_\_\_

Tim ( ) Claro ( ) Vivo ( ) Oi ( )

E-mail: raulnogueira22@hotmail.com

PROTEÇÃO VEICULAR

**DECLARAÇÃO:** Declara, o proponente, que tem ciência que a **UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que proporciona benefícios através de programas de ajuda mútua entre seus membros, em forma de rateio e em forma de autogestão, com amparo na Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIV, XX e XXI, da Constituição Federal, e artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, regendo-se pelo disposto no seu Estatuto Social, nos Regimentos e pela Legislação em vigor.

**FILIAÇÃO:** O proponente acima qualificado requer do presente termo a filiação ao quadro de associado da **UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, inscrita no CNPJ nº 29.688.257/0001-60, com sede na Avenida Ventura de Farias, nº 368, Centro, Arapiraca/AL, nos termos de seu Estatuto Social, declarando estar ciente de seus direitos e deveres, bem como sujeito às obrigações previstas no referido estatuto, no requerimento interno, regulamentos da associação e normas deliberativas de seus órgãos estatutários, no exato limite de suas respectivas competências.

**PAGAMENTO:** Para usufruir dos benefícios disponibilizados, o Associado deverá pagar mensalmente a contribuição associativa e a Taxa Administrativa mensal do PAM, para cobrir as despesas de manutenção das instalações da Associação e para cobrir os prejuízos dos associados. A taxa terá como referência perfil do veículo cadastrado junto à Associação de acordo com seus respectivos valores de mercado, tendo em vista a tabela de orçamentos da Associação.

**REGULAMENTO:** O regulamento do PAM é parte integrante desta proposta de filiação. O associado declara que tem total ciência de todos os termos do Regulamento, inclusive as hipóteses de exclusão de proteção, o qual recebeu cópia neste ato e de que também pode ser acessado no sítio eletrônico da Associação.

**COMUNICAÇÕES:** Serão consideradas válidas as comunicações realizadas através do aplicativo do PAM e das informações disponibilizadas no site, e, ainda, mediante comunicados enviados pelo Programa via mensagens eletrônicas por telefone (SMS), correspondência física e/ou eletrônica, e mensagens constantes do corpo dos boletos ou do site da Associação, sendo todas estas comunicações remetidas aos endereços residenciais e/ou comerciais, endereços de e-mails e números de telefones, conforme dados informados pelo participante no Termo de Filiação ao Programa.

**INDENIZAÇÃO:** Em caso de indenização integral, o associado está ciente que caso a Associação não consiga encontrar outro veículo para indenizar o Associado, poderá ressarcir o prejuízo do Associado, na forma pecuniária, no importe do valor real de mercado, limitada aos parâmetros definidos no regulamento, na data de entrega de toda documentação do evento ou substituição do veículo por outro similar, em qualquer caso sendo descontada a cota de participação e demais deduções previstas no regulamento. A **UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, irá utilizar meios para apuração do valor do ressarcimento integral, que poderá constatar o valor de mercado através dos sítios eletrônicos: "[www.webmotors.com.br](http://www.webmotors.com.br)", "[www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br)", "[www.usados.com.br](http://www.usados.com.br)", "[www.meucarango.com.br](http://www.meucarango.com.br)" ou "[www.olx.com.br](http://www.olx.com.br)". A apuração do valor para ressarcimento integral ocorrerá na a partir da data da entrega de todos os documentos exigidos pela **UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, podendo ser parcelado e/ou da forma mais conveniente para a Associação, sempre respeitando o interesse da coletividade. No caso de indenização parcial, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e matérias a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. O veículo será encaminhado para a oficina previamente cadastrada, para realizar o conserto do veículo, o mais rápido possível, onde a Associação não se responsabilizará por prazos para entrega do veículo, tendo em vista, as demandas das oficinas na prestação dos serviços, e devido eventuais atrasos na entrega de peças de reposição. Não será possível o conserto do veículo em oficina não cadastrada na Associação.

**VIGÊNCIA:** A cobertura dos benefícios oferecidos pela PAM terá início após a realização da vistoria prévia do veículo e a confirmação do devido pagamento da taxa de filiação. Na hipótese em que a instalação do rastreador ou equipamento antifurto bloqueio for obrigatório, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência 24 horas úteis após a instalação do respectivo equipamento.

**MODELO ASSOCIATIVO:** O PAM é um programa mutualista de fruição exclusiva dos participantes cujo objetivo é amparar seus associados para prevenção e reparações de danos ocasionados aos seus veículos por infortúnios, nas hipóteses previstas neste regulamento, cujas reparações serão suportadas pelos demais associados através de rateios mensais.

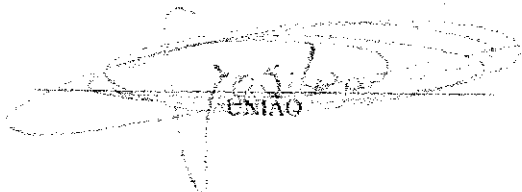
O Proponente declara ainda serem exatas e verdadeiras todas as informações prestadas, estando ciente de que a eventual inexatidão das mesmas implicará a perda de direitos como associado, nos termos da legislação vigente.

Desejo receber todas as correspondências via e-mail, ficando a **UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** desobrigada a remeter os impressos.

Sim ( )

Não ( )

Sobral, 10 de outubro de 2019.

  
UNIÃO

  
PROponente

INDICADO POR: \_\_\_\_\_

# TERMO DE FILIAÇÃO

4612

Associado: Camdeav Construtora e Serviços LTDA  
CNPJ/CPF: 17.379.690/0001-34

## DADOS DO VEÍCULO

Tipo do veículo:

Passageiro leve ( ) Pick-up leve ( ) Táxi ( ) Pick-up pesada ( ) Outro: \_\_\_\_\_

Zero KM: Sim ( ) Não ( )

Data emissão Nota Fiscal: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Data saída Nota Fiscal: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Nº N.F. \_\_\_\_\_

Nome/R. Social DUT: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Placa: BAK 6978 Chassi: 93YVE397CHJ295360

Ano/Fab. 2016 Ano/Mod. 2017

Marca: Renault Modelo: Monter EUR STD L2 Cor: Bronze

Cód. RENAVAM: 1088109598 Combustível: Álcool ( ) Gasolina ( ) Diesel (x)

Potência/Cilindrada: 130 Portas: \_\_\_\_\_

Valor FIPE: \_\_\_\_\_ Cód. FIPE: \_\_\_\_\_

Veículo Recuperado: Sim ( ) Não ( ) Alienado/Financiado: Sim ( ) Não ( ) Inst. Financeira: \_\_\_\_\_

Prov. Leilão: Sim ( ) Não ( ) Chassi Remarcado: Sim ( ) Não ( )

### **VALOR DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DE PREJUÍZO DO ASSOCIADO:**

R\$ 6.000 ( Six mil reais )

Vencimento/Mensalidade	Uso Obrigatório
Todo Dia: <u>30</u>	Rastreador: Sim ( ) Não ( ) Bloqueador: Sim ( ) Não ( ) Já possui ( )

Benefícios aderidos
Proteção Veicular (x) Proteção a Terceiros (x) Rastreamento e Monitoramento ( ) Carro Reserva ( )



O associado que desejar se desligar do Programa de Auxílio Mútuo deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PAM. O requerimento deverá conter as seguintes informações: nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento.

O aderente acima qualificado requer do presente termo de filiação ao quando de associado da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, inscrita no CNPJ nº 29.688.257/0001-60, com sede na Avenida Ventura de Farias, nº 368, Centro, Arapiraca/AL, nos termos de seu Estatuto Social, declarando estar ciente de seus direitos e deveres, bem como sujeito à obrigações previstas no referido estatuto, regimento interno, regulamentos da associação e normas deliberativas de seus órgãos estatutários, no exato limite de suas respectivas competências.

O aderente acima qualificado declara ter ciência de que serão consideradas válidas as comunicações disponibilizadas no site, e, ainda, mediante comunicados enviados pelo Programa via mensagens eletrônicas por telefone (SMS), correspondências física e/ou eletrônica, e mensagens constantes no corpo dos boletos, sendo todas estas comunicações remetidas aos endereços residenciais e/ou comerciais, endereços de e-mails e números de telefones, conforme dados informados pelo participante nesta proposta de filiação.

O aderente acima qualificado declara que tem ciência que cabe à Associação a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convier, considerando-se validadas e aptas a surtir efeitos legais todas as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados, inclusive a correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

O aderente acima qualificado declara ter ciência que quaisquer alterações e atualizações de dados cadastrais, inclusive referente aos veículos cadastrados, somente terão seus efeitos a partir da primeira hora do dia útil subsequente ao da data da anuência deste ao quadro associativo da UNIÃO.

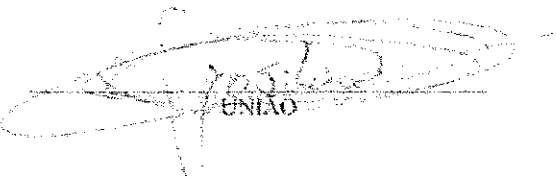
O aderente acima qualificado declara ter ciência que a condição de associado, por si só, não garante direito a qualquer benefício ou participação em eventual programa, devendo haver proposta de inclusão de benefício própria e assinatura de proposta de filiação de cada um dos programas, somente havendo o benefício no caso de aceitação expressa da associação e preenchimento dos requisitos exigidos por cada um dos programas.

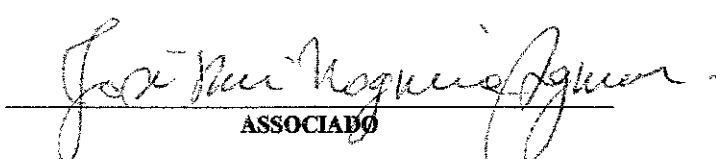
O aderente acima qualificado declara ainda serem exatas e verdadeiras todas as informações prestadas, estando ciente de que a eventual inexatidão das mesmas implicará a perda de direitos como associado, nos termos da legislação vigente.

O aderente acima qualificado declara ter ciência, que as condições aderidas no PAM da UNIÃO, constam no Regulamento, recebido no momento da filiação, e também tem ciência que está disponível no site.

O aderente acima qualificado, requer a presente filiação ao PAM da UNIÃO, nos termos de seu Estatuto Social, declarando estar ciente de seus direitos e deveres, bem como sujeito à obrigações previstas no referido Estatuto, Regimento/Regulamento interno da UNIÃO e normas deliberativas de seus órgãos estatutários, no exato limite de suas respectivas competências.

Sobral, 10 de outubro de 20 19.

  
UNIÃO

  
ASSOCIADO

## REGULAMENTO INTERNO DA UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS – UNIÃO

### 1 – DOS OBJETIVOS

1.1 A UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Expedicionários Brasileiros, 707, Eldorado, Arapiraca-AL, CEP nº 57306-000, é formada pela união de um grupo restrito, de proprietários de veículos, de ajuda mútua, que se organizaram para criar uma associação civil de direito privado, de acordo com o artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIV, XX e XXI, da Constituição Federal, e artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, regendo-se pelo disposto no seu Estatuto Social, neste Regulamento Interno e pela Legislação em vigor, que terá duração por tempo indeterminado, e tem por finalidade pugnar pela defesa dos interesses dos Associados, por meio da autogestão, realizando através da solidariedade, a repartição de custos e benefícios exclusivamente entre os associados, através do sistema de socorro/ajuda mútua entre eles, e conforme a prática do associativismo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.

1.2 A ajuda mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo restrito, regidos pela autogestão entre seus membros. Assim, a UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS visa disponibilizar assistência e amparo aos seus associados e sua família, a partir da ideia da divisão de despesas entre os associados e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo o PROGRAMA DE AJUDA MÚTUA - PAM.

1.3 O presente Regulamento Interno estabelece as regras do PROGRAMA DE AJUDA MÚTUA, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste Regimento pelo associado da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS que optar pela filiação ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes deste Regulamento.

1.4 Nos termos do que dispõe no Estatuto da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, torna-se público o presente Regulamento, cujas normas devem ser cumpridas por todos os Associados, sob pena de demissão e/ou exclusão da Associação, em caso de descumprimento.

### 2 - DOS ASSOCIADOS

2.1 - Para se tornar um associado e usufruir dos benefícios do PAM o pretendente deverá estar em plena consciência das cláusulas deste regulamento e de outras formalidades expedidas pela Diretoria, ser indicado por outro associado ou por algum colaborador conveniado a UNIÃO, ser proprietário/possuidor de veículo e Assinar termo de filiação; Pagar a taxa de vistoria; Realizar vistoria do veículo; Proceder à instalação de rastreador quando aplicável; Apresentar cópias dos seguintes documentos: CNH- Carteira Nacional de Habilitação; CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado; Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso trate-se de veículo 0km; Comprovante de residência atualizado; Contrato social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica, acompanhado de RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da pessoa Jurídica.

2.1.1 - A opção ao PAM é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através da assinatura de um termo de filiação, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste Regimento Interno. Ao aderir voluntariamente ao PAM o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, à repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

2.1.2 - A filiação ao PAM da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, contados da data da vistoria.

2.1.2.1 - Na hipótese de recusa o Associado será informado, sendo, esta recusa, enviada ao endereço constante no termo de filiação.

2.1.2.2 - Na hipótese de recusa, será válido os benefícios do PAM, até a hora e data da ciência da informação da recusa, pelo Associado, salvo nos casos em que seja constatada má-fé, fraude ou comportamento doloso, prejudicial a finalidade da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, do Associado.

2.2 - O período da filiação dos associados, no corpo associativo da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS é por prazo indeterminado.

2.2.1 - Em nenhuma hipótese, terá o associado qualquer direito ao ressarcimento de valores quando de sua saída.

2.2.2 - Caso o associado deseje se desligar da Associação, além de estar em dia com suas obrigações, deverá preceder mediante notificação prévia e protocolar requerimento escrito na sede da associação.

2.3 - Caso o veículo cadastrado envolva-se em mais de um acidente de trânsito no período dos últimos doze meses, em que seja comprovada a culpa/dolo do associado, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da participação do associado, sob pena de lhe serem retirados os benefícios conferidos pela Associação ou mesmo de exclusão da associação, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações. Incidirá esta multa, ainda, se ficar comprovada participação em fraude do associado, na forma tentada ou consumada, para receber indevidamente a indenização da proteção veicular, sendo este associado, imediatamente, excluído da Associação.

2.4 - Todo associado ao aderir ao PAM da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, deverá efetuar o pagamento da taxa vistoria, no valor equivalente ao custo do serviço.

2.5 - Qualquer outro pagamento deverá ser feito diretamente a UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, através de boleto bancário, até a data do vencimento consignado no boleto, sob pena de não ser considerado válido.

2.6 - Serão cobrados mensalmente: a taxa administrativa (despesa fixas do operacional: aluguel das unidades, empregados, material de escritório, internet, material de limpeza, energia, etc.), os valores dos prestadores de serviços (assistência 24h,



5.9 – Na hipótese de repartição de prejuízo, devido a destruição parcial, roubo, furto de automóvel e cobertura para prejuízo de terceiro, o associado responsável pelo veículo danificado, deverá participar dos custos decorrentes do prejuízo, a título de cota de participação de evento, conforme tabela em anexo.

5.9.1 - No caso de reparos em veículos equipados com air-bag, caso este equipamento seja acionado no acidente, e necessite de reparo ou troca por um air-bag novo, o valor da cota de participação de prejuízo do associado, será acrescido no importe de 50% (cinquenta por cento), do valor normal da cota de participação, conforme tabela em anexo.

5.10 – Danos que causem danos materiais aos faróis, lanternas e vidros de automóveis, serão cobertos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) dos prejuízos serão de competência da Associação, e 50% (cinquenta por cento) serão de competência do associado. Este benefício só poderá ser acionado 3 (três) vezes durante a vigência do associado junto à associação, a cada doze meses. Esse benefício não está incluído no programa para motocicletas.

5.11 – A Associação cobrirá as despesas com remoção de veículos acidentados e que estiverem impossibilitados de se locomover em um raio de até 500 km (quinhentos quilômetros), sendo 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) de ida e 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) de volta, a partir do deslocamento de reboque onde se encontra o veículo do Associado.

5.11.1 – A UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS disponibilizará reboque em Pane ou falha mecânica e/ou elétrica no veículo, sem ter envolvimento em colisão, para os automóveis cadastrados no PAM.

5.12 – Caso o Associado solicite o reboque em um raio acima do estabelecido na cláusula anterior, será de sua responsabilidade do Associado os custos cobrados pela empresa que prestará o serviço.

5.13 - Haverá indenização integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor real de mercado, na data de abertura do sinistro, segundo avaliação da Associação, deduzida a parcela do associado prevista.

5.14 – O pagamento dos prejuízos ocorridos com os bens cadastrados na associação, serão retirados do sistema mútuo de ajuda, através da cobrança de rateio entre os associados após todos os trâmites legais do Estatuto e deste Regimento, com prévia aprovação e autorização da Diretoria.

5.15 – O Associado, que tiver CARRO cadastrado na UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, poderá optar pelo benefício da cobertura para ressarcimento de prejuízo de terceiro, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se envolva em acidente de trânsito, perante o veículo cadastrado do associado, onde terá um custo adicional no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), na sua contribuição mensal. Poderá, ainda, o Associado, optar pela cobertura para ressarcimento de terceiro, no valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com acréscimo na mensalidade no valor de R\$40,00 (quarenta reais).

5.15.1 - Para ter acesso a proteção de terceiro, o associado deverá comprovar, através de laudo técnico da autoridade de trânsito, que a culpa do acidente de trânsito foi sua, ou do condutor que estava dirigindo o veículo cadastrado na UNIÃO. Caso, não fique caracterizado que a culpa do acidente foi do associado/condutor do veículo cadastrado, o benefício de ressarcimento do prejuízo ao terceiro envolvido será negado/indeferido.

5.16 – A UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS poderá pagar a locação de outro veículo, em caso de roubo, furto e colisão, sofrido pelo veículo do Associado, pelo locação no prazo máximo de 10 (dez) dias, onde o Associado deverá cumprir as seguintes condições: a) o veículo locado deve ser básico, de categoria popular; b) o Associado deve fazer todos os procedimentos junto a locadora de veículo; c) a locação e responsabilidade do veículo locado ficará totalmente sob a posse do Associado; d) A UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS não pagará caução para a locação; e) o Associado deverá providenciar junto a locadora a nota fiscal da locação e apresentar na sede da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, para que esta realize o pagamento diretamente a locadora. Este benefício terá o acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais), na contribuição mensal, do Associado.

5.16.1 – Caso o Associado, queira outra categoria de veículo, diferente de veículo básico, deverá pagar a diferença do valor cobrado pela locadora.

## 6 – NÃO TERÃO COBERTURA

6.1 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a ocupantes do veículo.

6.2 – A Associação **NÃO** cadastrará os seguintes veículos:

6.2.1 – Veículos de competição;

6.2.2 – Veículos com documentação vencida;

6.2.3 – Veículos com registro de busca e apreensão, ou qualquer outra restrição judicial;

6.2.4 – Veículos impossibilitados de coletas de número de chassi e motor;

6.2.5 – Veículos com numeração de motor ou chassi alterados, raspado, ifegível, adulterado ou ausente;

6.2.6 – Veículos utilizados para trilhas;

6.2.7 – Veículos com características originais alteradas, que comprometam a segurança e condição normal objeto;

6.2.8 – Veículos com qualquer restrição de entrada decidido nas assembleias.

6.3 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, ocasionados pelo associado, seus prepostos, dependentes cadastrados, representantes ou empregados, tais como: dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com ela suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo; utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada; negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc); alteração nas características originais que comprometam a segurança. Também não terá cobertura para o associado que colidir ou for colidido estando embriagado, sendo, neste caso, conferido à Associação o direito de solicitar exames laboratoriais, sendo que a recusa do associado será interpretada em seu desfavor.

7.1 - Para poder usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Estatuto Social e na Legislação de Trânsito Brasileira.

7.2 - O valor da mensalidade deverá ser pago através de boleto bancário, encaminhado para o endereço cadastrado pelo associado.

7.2.1 - Caso o associado esteja em atraso com o pagamento de sua mensalidade, após o dia do vencimento, terá os benefícios do PAM suspensos, não fazendo jus a qualquer tipo de ressarcimento de prejuízo, necessitando de nova vistoria e da emissão de novo boleto para quitação e, conseqüentemente, reativação do PAM.

7.3 - Para fazer o acionamento do PAM, o Associado deverá comparecer pessoalmente ou se fazer valer por representante legalmente constituído, na sede da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, para lavrar o Termo de Acionamento e Sub-Rogação de direitos, devendo relatar e esclarecer todos os fatos do evento ocorrido, munido com todos os documentos exigidos nos itens 10 e seguintes, conforme o caso.

7.4 - O Associado deve aguardar a autorização da UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS para iniciar a atividade de qualquer benefício concedido no PAM, sob pena de arcar com os prejuízos sozinho.

7.5 - O Associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagem no boleto de contribuição, o site e o quadro de avisos na sede da Associação, pois são instrumentos oficiais de comunicação e/ou publicação de qualquer alteração no presente Regimento, e vincularam os Associados as alterações deste Regulamento, após o pagamento do boleto que contem a comunicação ou após a postagem no site ou no quadro de avisos na sede.

## **8 - DA INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO**

8.1 - O ressarcimento do prejuízo gerado no veículo do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria Executiva.

8.2 - Com o pagamento de ressarcimento do prejuízo, a UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que tenha causado o prejuízo ou para ele contribuído.

8.2.1 - A UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, poderá a qualquer tempo, após o pagamento do ressarcimento do prejuízo, requisitar ao Associado que assine termo de cessão, de sub-rogação, procuração com poderes específicos ou qualquer outro documento necessário para restituir o prejuízo.

8.3 - A repartição do prejuízo será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, e se dará na forma de indenização ao associado que utilizará o benefício.

8.4 - No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido a título de ressarcimento de danos após apresentar o CRV (recibo) do veículo preenchido em favor de quem for indicado pela Associação, devidamente assinado e com firma reconhecida por autenticidade.

8.5 - O associado que se envolver em um evento, ficando constatado que não seja ele o culpado, autorizará a Associação a buscar junto ao terceiro culpado, por meio judicial e/ou extrajudicial, o ressarcimento. Assim, desde já, o associado fica ciente que autoriza a associação a providenciar a cobrança junto ao terceiro.

8.6 - O associado não poderá, em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro qualquer acordo, referente ao valor do prejuízo arcado pela associação, sob pena de perda dos benefícios do PAM e exclusão da associação.

8.7 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo batido) poderão ser doados à UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria.

8.8 - Todas as restrições e débitos constantes no veículo cadastrado, no momento da abertura do evento, são de responsabilidade do Associado, devendo este, regularizar tal situação perante os órgãos que incluíram a restrição e/ou nos credores da alienação, para ter seu benefício de ressarcimento de prejuízo liberado. Caso o Associado, não tenha condições de efetuar o pagamento dos débitos do veículo, poderá solicitar a UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, através de documento escrito, declarando ciência e autorização, que está, efetue o desconto do valor dos débitos, no montante a que irá receber desta Associação, até o limite que o associado tem direito, para que a UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, realize os pagamentos dos débitos diretamente nos credores e/ou nos órgãos competentes.

8.8.1 - No caso de financiamento ou alienação do veículo, objeto do benefício, caso o Associado solicite o desconto e autorize a União efetuar o pagamento junto ao credor, conforme disposto no item 8.8, a Associação efetuará a quitação do débito, no valor a que o Associado tem direito, conforme descrito na cláusula 3.7.1 (valor real de mercado do veículo protegido), sendo de responsabilidade do associado o pagamento de juros, taxas ou qualquer cobrança que a financeira venha incidir; e o valor remanescente deverá ser repassado para o associado, caso haja. O associado deverá apresentar a Associação o boleto de quitação do financiamento ou alienação, com o prazo mínimo de 10(dez) dias para o vencimento.

8.8.2 - Caso o valor do financiamento ou da alienação do veículo seja maior que o valor de indenização do Associado, será de inteira responsabilidade do Associado, o pagamento deste saldo, onde deverá, o Associado, efetuar o pagamento junto ao credor, e após apresentar a Associação, boleto de pagamento do valor da parte Associação a indenização do associado, a que este tem direito, nos termos da cláusula 3.7 e 8.8.1.

8.9 - Para usufruir da cobertura de prejuízo de terceiros envolvidos em acidente de trânsito junto ao veículo do Associado, deverá constar no Boletim de Ocorrência ou no Boletim de Acidente de Trânsito, que a culpa da colisão é do Associado. Caso, não seja constatado que a culpa do acidente de trânsito foi do Associado, a UNIÃO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, não fará a cobertura do veículo do terceiro.

# PROPOSTA DE FILIAÇÃO DO ASSOCIADO

4612

Proponente: Companhia Construtora e Serviços LTDA

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ RG/Insc.Est.: 17.379.690/0001-31

## PARA PESSOA JURÍDICA:

Representante legal: Soc. Rui Albuquerque Adilson

CPF: 020.60985397 RG: 3003002078541

CNH: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

Data de nascimento/Abertura: 22 / 05 / 2001

Estado civil: \_\_\_\_\_ Sexo: M ( ) F ( )

Profissão: Empresário CNH: \_\_\_\_\_

Cônjuge: \_\_\_\_\_

Endereço: Avenida Duque de Caxias Francisco Ferreira Gomes N° 650

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: JUNIA

Cidade: SALVADOR UF: CE CEP: 62.030-262

Contato: Resid.: ( ) \_\_\_\_\_ Com.: ( ) \_\_\_\_\_

Cel.: (33) 3014-3094 (19) 9.9289-9384 ( ) \_\_\_\_\_

Tim ( ) Claro ( ) Vivo ( ) Oi ( )

E-mail: adm@com-22001@net.com